



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

INDICAÇÃO Nº 78 /22

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA-SP.

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, **INDICA**, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, sejam tomadas as providências necessárias, realizados os devidos estudos, para que seja encaminhado à esta Casa de Leis, um Projeto de Lei com a criação do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA)** e do **Fundo Municipal de Bem-Estar dos Animais (FUMBEA)** no município de Buritama/SP, onde cito, como exemplos e em anexos, as Leis Municipais existentes nos municípios de Penápolis/SP, Dracena/SP, Suzanópolis/SP, Pilar do Sul/SP, Piedade/SP, Itararé/SP e Iperó/SP.

JUSTIFICATIVA

O **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA)**, com a participação do Poder Público e da sociedade civil, atuará na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, conscientizando a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da proteção e defesa dos animais. Incentivando a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos.

O **Fundo Municipal de Bem-Estar dos Animais (FUMBEA)** tem o intuito de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades destinadas para a proteção e bem-estar dos animais.

A presente indicação fundamenta-se na Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais, e na Lei Federal 13.426/17 – Política de Controle da Natalidade de Cães e Gatos, como também na íntima relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal, saúde pública e o meio ambiente, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum, entre homens e animais, na sociedade buritamense.

Apresentado em Sessão Ordinária
Câmara _01 / _08 / 2022_

Carlos Alberto dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Diante do exposto, se faz necessário e é de extrema importância a implantação do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA)** e do **Fundo Municipal de Bem-Estar dos Animais (FUMBEA)** em nosso município.

Espero poder contar com a sensibilidade do senhor Prefeito Municipal, Rodrigo Zacarias dos Santos, no sentido de acatar esta sugestão, determinando de pronto a sua execução.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2022.

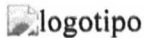
"Não há diferença fundamental entre o homem e os animais nas suas faculdades mentais (...) os animais, como os homens, demonstram sentir prazer, dor, felicidade e sofrimento."

Charles Darwin (1822-1882) cientista e naturalista inglês


JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR
VEREADOR

Apresentado em Sessão Ordinária
Câmara _01_ / _08_ / 2022_

Carlos Alberto dos Santos
Presidente



Município de Suzanópolis

Estado - São Paulo

LEI Nº 1233, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 26/10/2021 - Edição nº 527

“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA - no Município de Suzanópolis e dá outras providências”.

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA - órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Suzanópolis, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 3º O CMPDA tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII – discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º O CMPDA será constituído por 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I - 1 (um) representante do Departamento de infraestrutura e Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Vigilância Epidemiológica;

V - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Suzanápolis/SP;

VI - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 6º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 7º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Suzanápolis, 22 de outubro de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 3.529/2021

De 15 de abril de 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS – COMBEA E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (FUMBEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 12, incisos VI e VII, art. 165, inciso VI, art. 185 e 189, § único, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais (COMBEA), vinculado à Secretaria de desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Pilar do Sul.

Parágrafo único. O COMBEA possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao COMBEA:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre,

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais,

c) na defesa dos animais feridos e abandonados,

d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

e) no cuidado com a saúde e respeito aos direitos dos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

V - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI - propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção responsável, visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para controle da reprodução de cães e gatos;

f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses.

VII - buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX - divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI - convocar e organizar, anualmente, juntamente com a SEDRUMA, o Fórum de Bem-Estar Animal;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

Leio

X

f. m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

XIII - eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XIV - publicar e divulgar seus atos e deliberações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º O COMBEA é órgão paritário e será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA)

b) 1 (um) representante da Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito (SEGTRAN);

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES);

d) 3 (três) representantes nomeados pelo Poder Legislativo Municipal;

II - 6 (três) representantes da Sociedade Civil indicados pela Associação Protetora dos Animais Anjos Sem Asas (APAASA), sendo:

a) 2 (dois) médicos veterinários com atuação no Município;

b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

c) 3 (três) de livre escolha da APAASA, dentre pessoas físicas com notória atuação na defesa da causa animal.

§ 1º Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à SEDRUMA, e nomeados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros do COMBEA deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§ 3º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- I - em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;
- II - em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;
- III - demais casos previstos em legislação específica;
- § 4º A nomeação dos membros do COMBEA dar-se-á no mês de fevereiro de cada ano.

Seção II Da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

Seção III Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 7º O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 3º O presidente do COMBEA terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Art. 8º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º A SEDRUMA garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 10. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo único. A participação no COMBEA não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA), que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 12. Os recursos do FUMBEA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

Law

X

X

f.

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, Registro Geral do Animal (RGA) e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Loio

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio (SEFIP).

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA, geridos pela SEDRUMA e SEFIP, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Pilar do Sul.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 16. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à SEDRUMA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O COMBEA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à SEDRUMA tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação no Boletim Municipal.

Art. 18. É vedado ao membro do COMBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Law



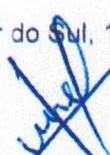
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

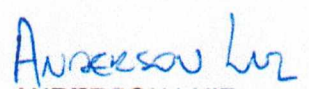
Pilar do Sul, 15 de abril de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

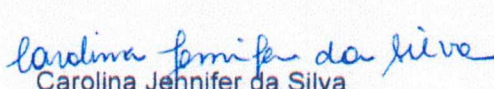

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar


ANDERSON LUIZ
Secretário de Governo, Segurança
Comunitária e Trânsito


MARCELO HIROYUKI KOKABU
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Carolina Jennifer da Silva
Assistente Administrativo I



Lei nº 4.680, de 19 de maio de 2021

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Piedade – FUNBEM – PROANIMAL e do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piedade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Piedade – FUNBEM - PROANIMAL, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e demais medidas para a promoção e preservação da saúde dos animais.

Parágrafo único. As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Piedade.

Art. 2º O Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Piedade – FUNBEM - PROANIMAL terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica e, ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria Municipal de Vigilância em Saúde, vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piedade.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Piedade – FUNBEM - PROANIMAL serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

- I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;
- V – apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- VI – promoção de medidas educativas e de conscientização;
- VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;
- VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo:

- I – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- V – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
- VI – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais e controle animal;

VII – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;

VIII – empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX – outras receitas eventuais.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito sob a denominação de Município de Piedade Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Piedade – FUNBEM - PROANIMAL.

§ 1º Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

§ 2º trimestralmente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal extrato bancário do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Piedade – FUNBEM – PROANIMAL.

§ 3º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Piedade.

§ 4º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Piedade e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 5º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 6º A movimentação e liberação dos recursos dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piedade, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piedade que será o gestor do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Piedade – FUNBEM – PROANIMAL.

Art. 8º A gestão do Fundo compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projetos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piedade é órgão de caráter deliberativo, e será formado por 11 (onze) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:

I – um representante da Diretoria de Vigilância em Saúde;

II – um representante da Coordenadoria do Meio Ambiente;

III – um representante da Vigilância Sanitária e o Controle de Zoonoses;

IV – um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

V – um representante da Guarda Civil Municipal de Piedade - GCM;

VI – um representante da Comissão de Proteção Animal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP – 141ª Subseção;

VII – cinco representantes da sociedade civil atuantes na proteção animal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piedade, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 11. Os membros do Poder Público do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piedade serão indicados pelo Prefeito e junto com o representante da OAB/SP comporão a junta provisória para organizar a eleição dos membros da sociedade civil para a composição do conselho.

§ 1º As normas da eleição serão dispostas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piedade.

§ 2º Os Conselheiros indicados e eleitos serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida apenas 1 (uma) recondução.

§ 3º A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piedade e demais cargos da Diretoria serão exercidos entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta com a definição das regras estabelecidas no regimento interno.

§ 4º O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piedade será disciplinado no seu Regimento Interno que deverá ser elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piedade:

- I – estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piedade;
- II – aprovar as operações de financiamento;
- III – deliberar quanto à aplicação de recursos;
- IV – submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria de Saúde, relatório das atividades desenvolvidas;
- V – administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VI – aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VII – elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para contabilização.

Art. 13. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Piedade estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

Art. 14. As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 15. A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

Art. 16. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 19 de maio de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

LEI Nº 2585, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 105/2021, de autoria do Executivo Municipal.)

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMPDA e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal - CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal e destinação e gerenciamento de receitas e meios para desenvolvimento e execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal no município de Penápolis, visando a saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º São objetivos e competências do CMPDA:

I - atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais, e
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

III - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

IV - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico, caça ilegal ou em situação de abandono e maus tratos, cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

V - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VI - propor a realização de campanhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

LEI Nº 2585/2021 - 2/8

- a) de conscientização à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais, e
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VII - reunir esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais, e

VIII – organizar o Cadastro de Protetores Animais Independentes na cidade de Penápolis.

Art. 3º O CMPDA compor-se-á por 12 (doze) membros, a saber:

I - 03 Representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e seu respectivo suplente, e
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente.

II - 06 representantes da sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes das diversas entidades que têm em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídos no Município, e seus respectivos suplentes, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e/ou silvestres;
- b) 02 (dois) protetores independentes que tenham notória atuação na proteção animal e seus respectivos suplentes;
- c) 01 (um) médico veterinário que atue no município de Penápolis e seu respectivo suplente, e
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e seu suplente.

III - 03 representantes de outras esferas:

- a) 01 (um) representante da Polícia Militar representado pelo Corpo de Bombeiros e seu suplente;
- b) 01 (um) representante da Polícia Militar representado pela Polícia Ambiental e seu suplente, e
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e seu respectivo suplente.

§ 1º. Os membros listados nas alíneas do inciso I deste artigo serão indicados pelas próprias secretarias em questão. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

LEI Nº 2585/2021 - 3/8

§ 2º. Os membros listados na alínea "a" do inciso II deste artigo, serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

§ 3º. Os membros listados na alínea "b" do inciso II deste artigo, bem como seus respectivos suplentes farão parte do Cadastro de Protetores Animais Independentes a ser organizado por este Conselho, sendo indicados, após reunião para escolher seus representantes, pelos próprios protetores independentes, indicando ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

§ 4º. Os membros listados na alínea "c" do inciso II deste artigo, (titular e suplente), serão indicados pelos próprios veterinários da cidade em consulta pública, indicando ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

§ 5º. Os membros listados na alínea "d" do inciso II e os do inciso III, ambos deste artigo, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos respectivos conselhos ou indicados pelos responsáveis de cada esfera, sendo nomeados pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 6º O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 7º O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 8º O CMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado já na 2ª reunião ordinária do mesmo.

CAPÍTULO II

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

LEI Nº 2585/2021 - 4/8

ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães, gatos e animais de grande porte;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados, bem como, os animais da fauna silvestre e marinha;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal, e

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste; 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

LEI Nº 2585/2021 - 5/8

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, castração, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais, e

X - outras receitas eventuais, inclusive, recursos provenientes de emendas parlamentares Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 12. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão administrados pelo Comitê Gestor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Penápolis. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

LEI Nº 2585/2021 - 6/8

§ 3º. A contabilidade do Fundo obedecerá as normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Penápolis e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º. O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 13. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Comitê Gestor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 14. O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e será administrado por um Comitê Gestor, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 15. O Comitê Gestor será composto por 06 (seis) membros efetivos, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e

IV - 03 (três) representantes, indicados por votação dos pares do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal – CMPDA, dispostos no artigo 3º, incisos I, II e III desta Lei.

Art. 16. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º. Os Conselheiros que fazem parte do Poder Executivo, serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução.

§ 2º. O Presidente do Comitê Gestor será escolhido entre os membros que o compõem, mediante votação direta e aberta.

§ 3º. As decisões do Comitê Gestor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

LEI Nº 2585/2021 - 7/8

§ 4º. O funcionamento do Comitê Gestor será disciplinado por seu Regimento Interno.

Art. 17. Compete ao Comitê Gestor:

- I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- II - aprovar as operações de financiamento;
- III - deliberar quanto à aplicação de recursos;
- IV - submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;
- V - submeter semestralmente ao Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal relatório das atividades desenvolvidas;
- VI - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VII - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, e
- VIII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao setor de finanças Municipal de Penápolis, para contabilização.

§ 1º. O Comitê Gestor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º. As contas do Fundo, prestadas pelo Comitê Gestor na forma da Lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal.

Art. 18. As funções dos membros do Comitê Gestor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e observadas as diretrizes fixadas no Comitê Gestor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 ou sua substitutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

LEI Nº 2585/2021 - 8/8

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 11 de fevereiro de 2022.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 11 de fevereiro de 2022.

PABLO AMBRÓSIO IANELA
Secretário Municipal de Administração



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 4027, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM – órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem-estar animal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM – órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo do Poder Executivo é instituído consoante as disposições emergentes desta Lei, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e bem-estar dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, através do Serviço Municipal de Vigilância em Saúde possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em consonância com o estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 3º. São objetivos do COMBEM:

I. promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal;

II. incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

III. acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I. Atuar:

a. na proteção e em defesa do bem-estar animal, quer sejam os chamados de estimação e domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

b. na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c. na defesa dos animais feridos e abandonados;

II. Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III. Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV. Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção e parque dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

V. Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

VI. Propor realizações de campanhas:

a. De esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b. De adoção responsável, visando o não abandono;

c. De registro de cães e gatos;

d. De vacinação dos animais;

e. Para controle da reprodução de cães e gatos;

VII. Envidar esforços junto às esferas de governo buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII. Divulgar as legislações pertinentes à área temática, sejam municipais, estaduais ou federais;

IX. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

X. Convocar e organizar a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII. Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XIII. Publicar e divulgar seus atos e deliberações.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I. Emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- II. Avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle de zoonoses;
- III. Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV. Propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;
- V. Propor prioridade e linha de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;
- VI. Solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII. Acionar órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;
- VIII. Requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX. Requerer, junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem a proteção animal;
- X. Propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento à população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido em legislação.
- XI. Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;
- XII. Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados a proteção animal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I. Cinco representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
 - a. Um representante da Secretaria da Saúde;
 - b. Um representante da Secretaria Agricultura e Pecuária
 - c. Um representante da Secretaria de Administração;
 - d. Um representante da Secretaria da Educação;
 - e. Um representante da Coordenadoria de Meio Ambiente



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

II. Cinco representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, na seguinte conformidade:

- a. Dois representantes de associações de moradores;
- b. Dois representantes de associações e organizações da sociedade civil;
- c. Um representante dos profissionais liberais de classe de veterinária ou afins.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.

§ 2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º. A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Art. 7º. O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

§ 2º. Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos.

§ 3º. Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

- I. Em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;
- II. Em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 8º. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes da rubrica 3390.30 Material de Consumo e 3390.30 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, ao 11 de dezembro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI Nº 949, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Iperó, do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito Municipal de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Iperó-SP, no âmbito da Secretaria de Meio Rural, Ambiente e Turismo, tendo como objetivo principal promover ações voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional de animais domésticos no Município.

Parágrafo único. Estão excluídos da aplicabilidade desta Lei os animais classificados nos termos de fauna silvestre que são regidos por legislação específica.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal, destinado à implementação de projetos e ações definidas no escopo do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Iperó e demais ações correlatas, desde que previamente aprovado pelo seu Conselho Gestor, vedada a sua utilização para o pagamento de pessoal da Administração Direta ou Indireta, bem como, para o custeio de atividades já vinculadas a outras fontes de recursos.

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA), que atuará como Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal, sendo órgão consultivo e paritário, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Iperó, visando também a saúde humana e a proteção ambiental.

SEÇÃO I

DO PROGRAMA PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 4º. O Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais será coordenado, gerido e acompanhado pelo CMPDA, que discutirá e definirá suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia.

Art. 5º. São objetivos do Programa:

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br

I - estabelecer diretrizes e procedimentos para ações voltadas à proteção, ao bem-estar animal e ao controle populacional de cães e gatos no Município de Iperó, assim como para o adequado gerenciamento dos recursos disponibilizados para sua execução;

II - promover o levantamento e o registro de entidades, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município;

III - promover o levantamento da quantidade de animais e sua condição (domiciliado, semi-domiciliado, comunitário e errante), estabelecendo formas de identificação e registro desses animais;

IV - estabelecer parcerias e ações que visem facilitar o acesso da população com baixa renda, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município, a cirurgias de castração de animais e demais procedimentos que busquem a proteção e o bem-estar animal;

V - promover, inclusive por meio de parcerias, ações educativas quanto à tutela responsável, visando minimizar o abandono e os maus tratos aos animais.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL PARA O BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 6º. O Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal destina-se a custear exclusivamente a implementação de projetos e ações definidos no âmbito do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Iperó e demais ações correlatas, quando devidamente aprovadas pelo seu Conselho Gestor.

Art. 7º. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal:

I - as receitas oriundas de convênios ou acordos celebrados pelo Município com pessoas físicas ou jurídicas, com atuação nacional ou internacional, de direito público ou privado, destinados ao atendimento dos objetivos do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município;

II - as dotações consignadas no orçamento, destinadas ao Fundo, bem como, os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - o produto de multas administrativas e de acordos ou condenações judiciais e extrajudiciais decorrentes de ações por maus tratos a animais;

IV - juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;

V - quaisquer outras rendas eventuais;

VI - dotações e créditos adicionais que lhe forem destinados.

SEÇÃO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 8º. O CMPDA tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
- III - atuar no Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Iperó.

Art. 9º. São atribuições do CMPDA:

- I - coordenar, gerir e acompanhar a execução do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município da Serra, assim como definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;
- II - atuar como Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal;
- III - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do artigo 8º desta Lei;
- IV - avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e defesa animal e o controle populacional relacionados a animais domésticos;
- V - propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- VI - propor e auxiliar a realização de parcerias com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos do CMPDA;
- VII - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável, à proteção e ao bem-estar animal;
- VIII - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- IX - acionar os órgãos públicos competentes para atuar em situações relativas ao bem-estar animal, requisitando e acompanhando, se necessário, diligências em caso de situações de maus tratos aos animais;

X - estabelecer diretrizes e procedimentos para viabilizar o requerimento na justiça, da proibição da tutela de animais que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

XI - propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável ou de ações de educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XII - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 10. O CMPDA será constituído por 8 (oito) membros titulares, com respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, a saber:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Rural, Ambiente e Turismo;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

d) 1 (um) representante do Poder Legislativo.

II - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil de entidades de proteção animal, grupos de proteção e protetores independentes e/ou de associações de moradores do Município.

§1º. Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades serão indicados pelas respectivas instituições.

§2º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos permitida 1 (uma) única recondução por igual período.

§3º. Cada membro terá direito a um voto.

§4º. A função de membro do CMPDA não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

§5º. O Presidente do CMPDA será eleito na 1ª reunião realizada pelos membros nomeados para composição do Conselho.

Art. 11. O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º. A convocação será feita por escrito, enviada por correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§2º. As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o presidente, que exercerá o voto de qualidade.

§3º. As sessões plenárias do CMPDA serão públicas, sendo permitida a participação, na qualidade de ouvintes, de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, podendo ser-lhes dada a palavra, por indicação de um dos membros, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afetas ao tema.

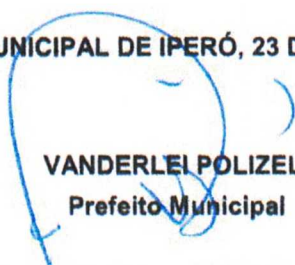
Art. 12. O CMPDA deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, devendo prever, nesse dispositivo, dentre outros, os procedimentos para indicação, voto e eleição dos representantes de entidades de proteção animal, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

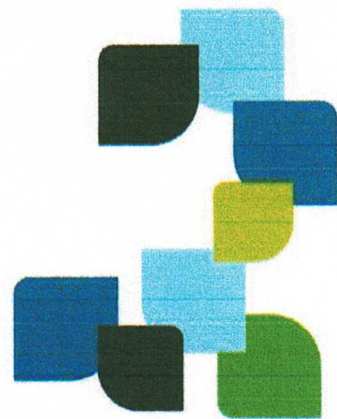
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 23 DE AGOSTO DE 2018.


VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 23 de agosto de 2018.


JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento



LEI Nº 4.953 - DE 12 DE JULHO DE 2022.

=====

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

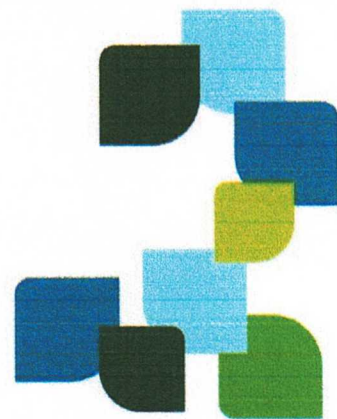
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FUMPA, com o intuito de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades destinados para a proteção e bem-estar dos animais, bem como a implementação do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais do Município de Dracena.

§ 1º. As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo, além dos estabelecidos no art. 2º, criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Dracena.

§ 2º O FUMPA terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica, ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública e vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

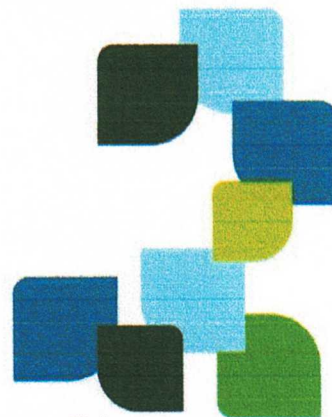
Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal serão destinados prioritariamente a ações, projetos e programas:



- I - Incentivo de posse responsável de animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- II - Desenvolvimento e implantação de programas relativos a bem-estar e controle animal;
- III - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- IV - Fiscalização e aplicação da legislação municipal à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego de mais regulamentações concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- V - Apoio a programas que visem defender, oferecer tratamento, bem estar e destinação aos animais;
- VI - Promoção de medidas educativas e de conscientização;
- VII - informação e divulgação de programas e ações de desenvolvimento, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;
- VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público e privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º Constituirão recursos do FUBEM:

- I - Recursos financeiros orçamentários, de fontes próprias da Municipalidade;
- II - Recursos financeiros oriundos de transferências (via convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares) de fontes federais e estaduais;
- III - Recursos financeiros oriundos de doações e transferências de entidades e organismos de cooperação, nacionais e internacionais;



IV - Recursos financeiros oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas;

V - Recursos financeiros provenientes de arrecadação de multas por infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego de animais domésticos e domesticados no Município;

VI - Recursos financeiros provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VII - Recursos financeiros provenientes de repasses previstos na legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - Recursos financeiros oriundos de financiamentos ou empréstimos, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

IX - Recursos financeiros oriundos de aplicações e operações financeiras com recursos próprios do Fundo;

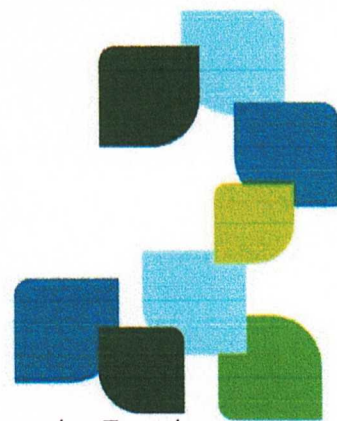
X - Bens móveis e imóveis oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações;

XI - Recursos financeiros oriundos de outras receitas que vierem a ser instituídas.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, sob denominação de "Prefeitura Municipal de Dracena - Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal", em instituição bancária oficial.

§ 1º O saldo positivo, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

§ 2º Quadrimestralmente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal extrato bancário do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.



§3º Eventuais ativos adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o Patrimônio do Município de Dracena.

§4º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Gestor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos previstos nessa lei.

§ 5º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Dracena e os relatórios gerados para sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

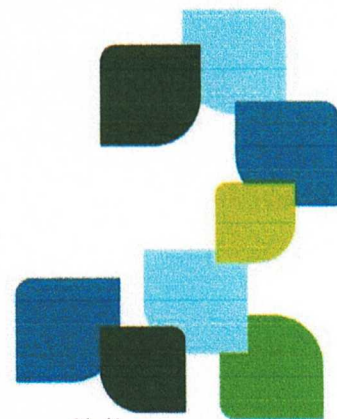
Art. 5º A movimentação e liberação dos recursos dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal.

Art. 6º As doações de bens deverão ser feitas à Prefeitura Municipal de Dracena segundo as normas legais vigentes e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal, que ficará registrado no Patrimônio Municipal.

Art. 7º A aplicação dos recursos do fundo obedecerá o cronograma previamente aprovado pelo Conselho Gestor, mediante a apresentação de projetos na forma disposta no seu Regimento Interno.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, que será o gestor do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal é órgão de cunho deliberativo, e será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse pela causa animal, e de notória dedicação às atividades voltadas para defesa e proteção



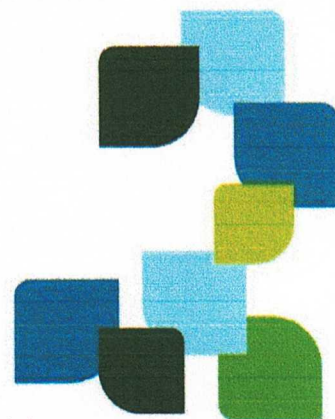
animal, observada a participação de representantes de órgãos públicos e privados.

Art. 10 - O Conselho terá a seguinte composição com seus respectivos suplentes:

1. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente;
2. 1 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses;
3. 1 (um) representante da vigilância sanitária e epidemiológica;
4. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
5. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
6. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete e Governo;
7. 1 (um) representante dos Médicos Veterinários indicado pelo prefeito;
8. 1 (um) representante de entidade constituída de amparo à causa animal indicado pelo prefeito;
9. 2 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo prefeito.

§ 1º O chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.



§ 3º O Conselho terá sua diretoria composta por presidente, vice-presidente e secretário, escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitido uma única recondução e a eleição será realizada na primeira reunião do Conselho.

§ 4º O presidente do conselho exercerá voto de minerva.

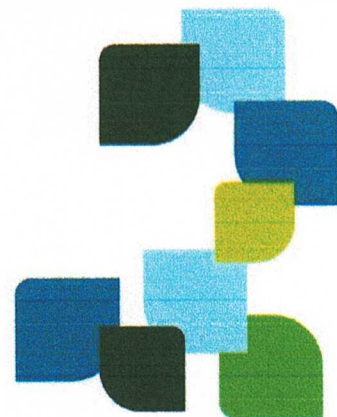
§ 5º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidas neste artigo que se ausentar por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações realizadas pelo Chefe do Executivo.

Art 11 - A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

Art. 12 - Compete ao Conselho Diretor:

- I – estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- II – aprovar as operações de financiamento;
- III – deliberar quanto à aplicação de recursos;
- IV – submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem Estar Animal, relatório das atividades desenvolvidas;
- V – administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VI – aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VII – elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade do Município de Dracena, para contabilização.



§ 1º O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, quadrimestralmente, pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem Estar Animal.

Art. 13 O Fundo, por sua natureza de fundo contábil, será operado contabilmente pelas áreas de serviços competentes do Poder Executivo.

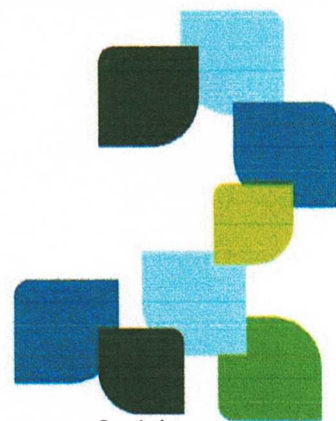
Parágrafo Único. A execução orçamentária do FUMPA obedecerá às normas da legislação sobre contabilidade pública, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 14 A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

Parágrafo Único. Projetos e atividades emergentes necessários à realização dos objetivos, programas e projetos do Fundo poderão ser realizados através de créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei 4.320/64.

Art. 15 Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo será registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

Art. 16 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.



Art. 17 Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do Fundo, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único. A prestação de contas será feita em observância à legislação pertinente.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

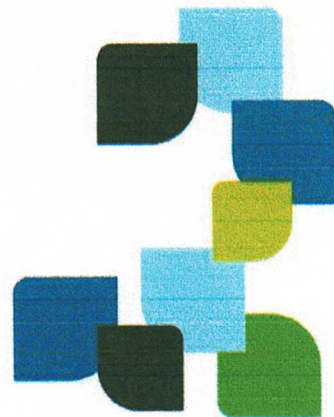
Art. 20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de julho de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO



Secretária de Assuntos Jurídicos

